



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2012 — PPGEd, 06 de agosto de 2012.**

Dispõe sobre o Processo de Seleção para os níveis de Mestrado e Doutorado do PPGEd.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação, no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto, pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e pelas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição – Resolução nº 072/2004 do CONSEPE/UFRN, discutiu o Processo de Seleção do PPGEd, em Reunião realizada no dia 06 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de regulamentar o referido Processo Seletivo em todas as suas etapas;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a presente Resolução que regulamenta o Processo de Seleção para o PPGEd.

**Art. 2º** Revogar, no âmbito de sua competência, todas as disposições em contrário.

***Prof.ª Dra. Alda Maria Duarte Araújo Castro***  
*Coordenadora do PPGEd*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INTRODUTÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Processo de Seleção para os níveis de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE<sub>d</sub>), do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), rege-se por esta Resolução aprovada pelo Colegiado competente, de acordo com os seguintes princípios:

- I. Formação centrada na pesquisa em Educação – estabelecendo a vinculação dos projetos de pesquisa dos discentes ao campo temático desenvolvido nas diferentes Linhas de Pesquisa;
- II. Organicidade da proposta – vinculando os docentes e discentes a uma Linha de Pesquisa, organizada como campo temático, condição para credenciamento dos docentes e ingresso dos discentes;
- III. Orientação acadêmica contínua – assegurada na seleção, por ocasião da qualificação do projeto, e durante todo o processo formativo. Esse acompanhamento sistemático, de responsabilidade do professor orientador, deverá garantir a exeqüibilidade da formação no prazo regimental, de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado.

**Art. 2º** O Processo de Seleção do PPGE<sub>d</sub> orienta-se pelas seguintes disposições preliminares:

- I. O Processo de Seleção é da competência e responsabilidade do Programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



II. O Processo de Seleção busca adequação da composição do corpo discente e do corpo docente do Programa aos objetivos de sua proposta, a partir do diagnóstico da capacidade instalada em suas Linhas de Pesquisa, o prognóstico do fluxo de pósgraduandos e a previsão das demandas a receber;

III. Mediante o Processo de Seleção verificam-se as condições pessoais e institucionais que os pós-graduandos têm para desenvolver seus estudos aprofundados e pesquisas, no prazo previsto para cada nível;

IV. O Processo de Seleção é regido por esta Resolução contendo todas as normas e procedimentos, um Edital e um Informativo.

V. Todas as informações institucionais e resultados serão publicados no site [www.ppged.ufrn.br](http://www.ppged.ufrn.br) e em material impresso, no quadro de aviso do Programa, localizado no Centro de Educação.

**Art. 3º** O Processo de Seleção para os níveis de mestrado e doutorado do PPGEd inclui as seguintes etapas eliminatórias:

- I. análise e homologação da documentação de inscrição;
- II. prova escrita para os candidatos ao mestrado e para o doutorado;
- III. análise do projeto de dissertação (mestrado) ou projeto de tese (doutorado);
- IV. análise do *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;
- V. entrevista para qualificação do projeto de dissertação ou tese.

**Art. 4º** A coordenação geral do Processo de Seleção é responsabilidade de uma Comissão Central, indicada pelo Colegiado e constituída pela Coordenação do Programa, Coordenador(a) e Vice-Coordenador (a), e por 08 (oito) professores, sendo 01 por Linha de Pesquisa.

**Art. 5º** Compete à Comissão Central do Processo de Seleção do PPGEd/CE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



- I. Responsabilizar-se pela organização geral do processo de Seleção, em todas as suas etapas;
- II. acompanhar o trabalho da Secretaria, dirimindo dúvidas e orientando na execução das normas;
- III. analisar as inscrições dos candidatos homologando seus resultados;
- IV. definir e indicar Comissões Especiais necessárias ao processo seletivo; V. acompanhar os trabalhos das Comissões Especiais;
- VI. distribuir às Comissões Especiais os projetos de dissertações e teses e os currículos dos candidatos para análise e avaliação;
- VII. responsabilizar-se pela compatibilização dos resultados em todas as etapas do processo;
- VIII. divulgar os resultados em todas as etapas classificatórias da Seleção, conforme cronograma estabelecido pelo Edital;
- IX. analisar eventuais recursos interpostos;
- X. produzir e elaborar o relatório final do Processo Seletivo encaminhando-o ao Colegiado do PPGEd, para homologação;
- XI. homologar os resultados da avaliação em todas as etapas do processo seletivo;

**Art. 6º** As Comissões Especiais terão as seguintes atribuições:

- I. elaboração da prova;
- II. aplicação da prova escrita;
- III. correção da prova escrita;
- IV. análise e avaliação do projeto de dissertação ou de tese e análise do Curriculum Vitae;
- V. entrevista para qualificação do projeto de dissertação ou de tese;

**§ 1º** As etapas de análise e avaliação de projetos e de entrevista são incumbências de uma mesma Comissão Especial.

**§ 2º** A Comissão Especial a que se refere o § 1º deste Art. é constituída por 3 (três) docentes, sendo 2 (dois) da Linha de Pesquisa e 1 (um) externo a ela, vinculado a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



outra Linha de Pesquisa ou a outro Programa *stricto sensu* da UFRN.

**Art. 7º** O Processo Seletivo será acompanhado por uma Secretaria específica, designada pela Coordenação do Programa, constituída por um(a) funcionário(a) e pelo Secretário(a) do Programa.

**Art 8º** Compete à Secretaria do Processo Seletivo:

- I. disponibilizar as informações solicitadas pelos os candidatos;
- II. receber a documentação apresentada pelos candidatos, no ato de sua inscrição, fornecendo-lhe o comprovante de recebimento;
- III. organizar o processo de cada candidato inscrito, com toda a documentação pertinente, encaminhando-o à Comissão Central do Processo de Seleção para análise e homologação;
- IV. disponibilizar as informações sobre os resultados homologados pela Comissão Central, em cada etapa do processo seletivo;
- V. assessorar a Comissão Central na preparação de documentos e processos de revisão;
- VI. receber projetos de tese e dissertação e encaminhar para análise às Comissões Especiais, nas datas previstas;
- VII. receber os documentos em envelopes lacrados encaminhados pelas Comissões Especiais, repassando-os para a Comissão Central;
- VIII. guardar os comprovantes e documentos, com o devido sigilo e zelo, durante o Processo Seletivo e após o resultado final, nos arquivos da Secretaria.

## **TÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGEd**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E OBJETIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 9º** O processo de seleção se define como o conjunto de procedimentos acadêmicos que tem como objetivo selecionar os candidatos que melhor correspondam à proposta acadêmica e à oferta das vagas definidas, para cada nível do Programa.

**§ 1º** A adequação e a correspondência entre a proposta do Programa e sua demanda são verificadas, especialmente, por meio do projeto de dissertação ou de tese, a ser desenvolvido pelo candidato na Linha de Pesquisa a qual pretende se vincular.

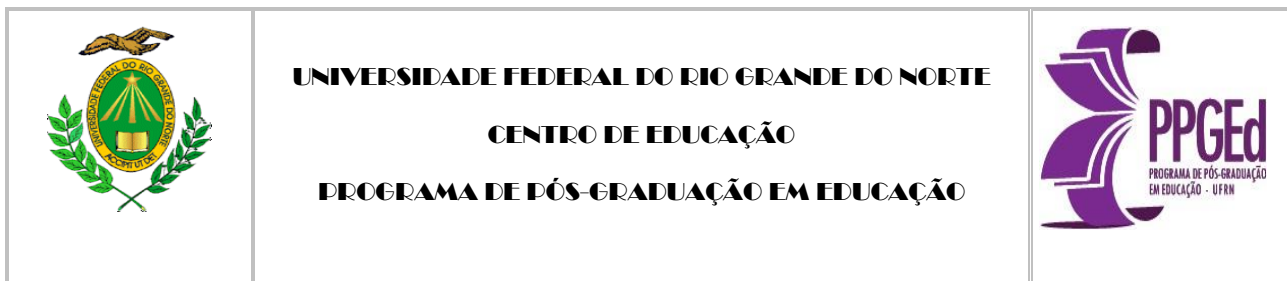
**§ 2º** O projeto de dissertação ou tese será vinculado pelo candidato a uma das Linhas de Pesquisa, no ato da inscrição, não havendo mudança de Linha durante o Processo Seletivo.

**Art. 10** As vagas homologadas pelo Colegiado do Programa serão divulgadas no Edital e no Informativo da Seleção, considerando a capacidade de cada Linha de Pesquisa do PPGEd em suas interfaces com os projetos dos docentes em desenvolvimento nas Linhas de Pesquisa e a disponibilidade dos professores orientadores credenciados ao PPGEd.

**Parágrafo Único** - As vagas remanescentes em uma Linha não serão preenchidas por candidatos de outras Linhas de Pesquisa.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO Seção I** **Da Inscrição no Processo de Seleção**



**Art. 11** A inscrição no Processo de Seleção do PPGEd, em qualquer de seus níveis, é um ato de administração acadêmica pelo qual os candidatos se apresentam pessoalmente, por procuração ou via Postal Expressa, à Secretaria do Programa, preenchem e assinam a ficha de inscrição, apresentando toda a documentação exigida.

§ 1º A apresentação dos documentos assim como as informações prestadas ao inscrever-se na Seleção serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 2º Os candidatos inscritos por procuração assumem total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais equívocos ou erros que seu representante venha a cometer ao preencher a ficha de inscrição.

**Art.12** Os candidatos com necessidades especiais que precisarem de condições diferenciadas para realizar a prova escrita para o mestrado deverão entregar um requerimento acompanhado de atestado médico com a descrição de sua necessidade e especificando o tratamento diferenciado adequado.

§ 1º O requerimento e o atestado médico citados no Artigo12 deverão ser entregues na Secretaria do PPGEd/UFRN nos dias e horários previstos para as Inscrições.

§ 2º A condição especial do requerente de que trata o artigo 12 será desconsiderada caso o pedido não seja efetuado no período estabelecido para as Inscrições.

§ 3º A Comissão Central do Processo de Seleção do PPGEd/CE poderá deferir o pleito, se comprovada a necessidade da condição especial requerida pelo candidato nos documentos apresentados.

**Art. 13** Os candidatos de outros Estados da União deverão realizar a prova escrita na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, não sendo aceitas solicitações de provas fora da sede.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**Art. 14** A inscrição de um(a) candidato(a) no processo de seleção se efetiva mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou procurador constituído na forma da Lei, identificando a Linha de Pesquisa;
- II. duas fotografias 3x4 recentes;
- III. cópia do Diploma de Curso Superior reconhecido pelo órgão competente (Ministério da Educação e Cultura - MEC) ou Conselhos Estaduais de Educação (CEE); Excepcionalmente, será aceita uma Certidão equivalente ou Declaração da Coordenação do Curso de Graduação atestando a conclusão imediata do mesmo;
- IV. cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- V. cópia da cédula de identidade, do CPF e do título de eleitor para os candidatos brasileiros, com comprovante da última votação;
- VI. cópia do documento de quitação do serviço militar para os candidatos brasileiros do sexo masculino, observada a legislação em vigor;
- VII. cópia do passaporte, com comprovação do porte de visto temporário. Caso o candidato seja aprovado, deverá apresentar, no ato da matrícula, visto com fins específicos para cursar o mestrado ou o doutorado.
- VIII. **Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).**

§ 1º O valor correspondente à taxa de inscrição não será devolvido.

§ 2º Os projetos de teses e de dissertações, bem como os *Curriculum Vitae* apresentados pelos candidatos serão devolvidos no período de três (03) a seis (06) meses após o encerramento do processo seletivo.

§ 3º Os servidores federais docentes e técnicos administrativos da UFRN estão isentos do pagamento da taxa de inscrição mediante comprovação do efetivo exercício.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



§ 4º O diploma de graduação de curso, reconhecido pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação, é condição para cursar a pós-graduação, em qualquer nível. Excepcionalmente, poderá ser aceita, apenas para efeito de inscrição no processo seletivo, uma declaração da Coordenação do Curso atestando que o requerente está em fase imediata de conclusão, ficando sua matrícula condicionada à apresentação do diploma, caso seja aprovado.

§ 5º Não serão aceitos documentos nem projetos de tese ou de dissertação entregues na Secretaria ou postagem via SEDEX fora das datas e períodos especificados no Edital e Informativo da Seleção.

## **Seção II**

### **Do Processo de Seleção**

**Art.15** O processo de seleção é uma atividade acadêmica de natureza avaliativa, constituído de análise de documentos para inscrição, prova escrita (mestrado), análise de projetos de dissertação e tese, análise do *Curriculum Vitae* e entrevista, nos termos especificados por esta Resolução.

**Art.16** A análise dos documentos apresentados pelos candidatos observará à legislação em vigor e às exigências constantes nesta Resolução, no Edital e no Informativo da Seleção.

**Art.17** A prova escrita é aplicada a todos os candidatos ao mestrado e ao doutorado, conforme as orientações previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º A prova escrita é feita sem consulta de qualquer material bibliográfico ou outro material, tendo uma duração de até 4 (quatro) horas.

§ 2º Os candidatos devem estar no local onde ocorrerá a prova, impreterivelmente, às 13h30min.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



§ 3º A prova terá início às 14h, sendo automaticamente eliminados do processo seletivo os candidatos que chegarem após essa hora.

§ 4º Para ter acesso à sala de prova, o candidato deverá apresentar o original do documento de identidade ou documento similar com fotografia.

§ 5º A prova escrita não deverá conter nenhuma identificação do candidato e, caso ocorra, o candidato será eliminado.

§ 6º Durante a realização da prova não será permitido ao candidato portar telefone celular, notebook, dicionário, apostila, livros, periódicos ou qualquer outro tipo de material eletrônico ou didático.

§ 7º A prova deverá ser feita somente com caneta esferográfica nas cores azul ou preto, obedecendo às orientações dos examinadores e documentos específicos;

§ 8º A prova terá duração de 04 (quatro) horas não havendo, por nenhum motivo, prorrogação do tempo previsto para a sua aplicação.

§ 9º Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:

- I. fornecer e/ou receber auxílio para execução da prova;
- II. portar um ou mais materiais especificados no parágrafo 6º deste Artigo;
- III. atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação da prova;
- IV. recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo máximo estabelecido para a sua realização;
- V. afastar-se da sala a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal do setor;
- VI. ausentar-se da sala a qualquer tempo portando folha da prova;
- VII. Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a realização da prova;
- VIII. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



**Art. 18** A prova escrita de natureza argumentativa deve ser elaborada de modo a fornecer elementos para uma avaliação dos candidatos, considerando:

- I. o exercício de expressão e comunicação em que os candidatos demonstrem domínio de conhecimentos relativos aos temas da Área da Educação;
- II. domínio da expressão escrita em língua portuguesa;
- III. capacidade lógica de exposição e de argumentação;
- IV. capacidade de análise crítica e síntese.

**Art. 19** A prova escrita tem caráter eliminatório, sendo 7 (sete) a nota mínima para aprovação, tomando-se por base a média aritmética dos 3 (três) examinadores, sendo as discrepâncias igual ou superiores a 02 (dois) pontos resolvidas pela Comissão Central.

**Parágrafo Único** - Os candidatos aprovados na prova escrita terão até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado, para a entrega do projeto de dissertação ou tese e do *Curriculum Vitae* devidamente comprovado, na Secretaria do Programa.

**Art. 20** O projeto de dissertação para o mestrado e o projeto de tese para o doutorado serão avaliados de acordo com a sua natureza e especificidade, levando-se em consideração:

- I. a relação de pertinência da temática de estudo com a área de Educação e a Linha de Pesquisa à qual se vincula, considerando, também, a área de pesquisa e os projetos desenvolvidos pelos professores;
- II. a clareza e justificativa apresentada na escolha de uma temática ou objeto de investigação;
- III. a objetividade no tratamento do problema situado na temática de pesquisa;
- IV. o domínio dos elementos teórico-metodológicos para o desenvolvimento do projeto.
- V. o conhecimento das fontes bibliográficas e documentais implicadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**§ 1º** O projeto de dissertação ou de tese de que trata este artigo deve ser produção individual do candidato, devendo conter os seguintes itens: Identificação do candidato e da Linha de Pesquisa, título, justificativa, problema, referencial teórico metodológico baseado em uma sólida revisão bibliográfica, cronograma e referências, segundo as Normas da ABNT em vigência.

**§ 2º** Os projetos de dissertação ou de tese que não estiverem em relação de pertinência com os projetos dos docentes e com a Linha de Pesquisa não serão avaliados.

**Art. 21** O projeto de dissertação ou de tese tem caráter eliminatório, sendo 7 (sete) a nota mínima para aprovação, tomando-se por base a média aritmética dos 3 (três) examinadores.

**Art. 22** A entrevista é de fundamental importância para o processo de seleção, visto ser o momento de qualificação dos projetos de dissertação e de tese, sendo os entrevistados avaliados, considerando:

- I. o domínio teórico-metodológico sobre a temática e a área de estudo privilegiada por cada candidato;
- II. o domínio na argumentação para justificar sua inclusão na área da Educação e na Linha de Pesquisa;
- III. a clareza na elaboração do discurso oral;
- IV. disponibilidade de tempo dos candidatos, para cursar o nível pretendido.

**§ 1º** O projeto e o *Curriculum Vitae* de cada candidato fornecem os elementos para a avaliação a ser realizada na entrevista.

**§ 2º** A análise do *Curriculum Vitae* refere-se à experiência acadêmica e profissional do candidato, sendo considerada na avaliação da entrevista.

**§ 3º** Para os candidatos ao doutorado solicita-se anexar ao *Curriculum Vitae* um trabalho completo qualificado, publicado nos últimos 05 anos, em anais de evento científico qualificado, periódico ou livro na área de Educação ou áreas afins.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**Art.23** A entrevista é eliminatória, sendo 7 (sete) a nota mínima para a aprovação, tomando-se por base a média aritmética dos 3 (três) examinadores.

**Art.24** As Comissões Especiais efetuam a soma dos resultados individuais das etapas do Processo de Seleção, calculando sua média aritmética, sendo 7 (sete) a média mínima final para classificação.

§ 1º A média final, expressa em valores de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), é classificatória por ordem decrescente, sendo considerados aprovados aqueles que obtiverem a melhor nota até o preenchimento das vagas.

§ 2º Em caso de empate na média final classificatória, são observados os seguintes critérios de desempate:

- I. Candidato que tiver obtido melhor nota na entrevista;
- II. Candidato que tiver obtido melhor nota no projeto de dissertação ou de tese;
- III. Candidato que tiver obtido melhor nota na prova escrita, para o mestrado e o doutorado.

§ 3º A Comissão Central analisará e aprovará os resultados enviados pelas Comissões Especiais, encaminhando-os ao Colegiado para homologação.

§4º O resultado da seleção tem validade até o início do semestre letivo previsto para ingresso, conforme Edital, não havendo possibilidade de aproveitamento posterior.

**Art. 25** Na divulgação do resultado final será apresentada a vinculação do pós-graduando a uma Linha de Pesquisa e a identificação do professor orientador.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula**

**Art. 26** Os candidatos aprovados e classificados através do Processo de Seleção devem efetuar matrícula, no prazo determinado pelo PPGEd.

**Art. 27** Caso um candidato não efetue a matrícula no período estipulado pelo cronograma do PPGEd, é considerado desistente, sendo convocado o próximo candidato classificado na respectiva Linha de Pesquisa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**Parágrafo Único** - A convocação do próximo candidato obedecerá à ordem de classificação na Linha de Pesquisa, ocorrendo até o início do semestre letivo para ingresso no PPGEd, conforme o Edital da seleção.

**Art.28** Os candidatos aprovados que se inscreveram para a seleção com certidão ou declaração de conclusão do curso devem apresentar, obrigatoriamente, a cópia do diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC ou CEE para efetivar sua matrícula.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** Todas as etapas do Processo de Seleção serão realizadas no Campus Central da UFRN.

**Art. 30** Os candidatos terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação de cada etapa do processo seletivo, para ingressar com recurso na Secretaria do PPGEd, dirigido à Comissão Central, em primeira instância, sobre procedimentos e resultados do Processo, exceto a etapa das entrevistas .

**Art. 31** Os casos omissos sobre o Processo Seletivo serão resolvidos pela Comissão Central, *ad referendum* do Colegiado.

**Art. 32** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 06 de agosto de 2012.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Alda Maria Duarte Araújo Castro**

Coordenadora do PPGEd/CE/UFRN